

# Política Nacional para a População em Situação de Rua e canais de denúncias de violações

- ▶ A PNPSR instituiu, também, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua - CNDDH, destinado a promover e defender os direitos das pessoas em situação de rua. Nos termos de seu artigo 15, CNDDH tem como atribuições:
- ▶ **I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;**
- ▶ **II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;**
- ▶ **III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;**
- ▶ **IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e**
- ▶ **V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.**

- ▶ Conforme Denúncia à ONU elaborada pelo Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua - INRua, pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis - CNDDH, pela Pastoral Nacional do Povo da Rua, pelo Fórum Nacional da População em Situação de Rua e pela Terra de Direitos, o CNDDH registrou, entre 2001 e 2014, 2.743 casos de violações de direitos humanos contra pessoas em situação de rua e catadores de lixos recicláveis.



# DENÚNCIA À ONU

## HUMAN RIGHTS VIOLATION COMPLAINT

To Mr. Zeid Ra'ad Al Hussein, United Nations High Commissioner for Human Rights

To United Nations Special Rapporteurs

Ms. Leilani Farha, Special Rapporteur on Adequate Housing

Mr. Philip Alston, Special Rapporteur on Extreme Poverty and Human Rights

Mr. Michel Forst, Special Rapporteur on the Situation of Human Rights Defenders

**Ref: Violations of the right to housing and the right to the city in Brazil committed against people living on the streets**

### Background

The last decade has been marked by people living on the streets being highlighted as a relevant theme on the public agenda. Driven by the increasing number of people living on the streets, as well as growing attention paid to the crack use emergency as a social problem and the intense efforts of organizations working with this issue and human rights defence, the theme has caught the attention of public service managers. These efforts materialized more vigorously when former president Lula signed Decree No. 7053, dated December 23rd 2009, which brought into force the National Policy on People Living on the Streets and its Intersectoral Accompaniment and Monitoring Committee.

Created in a participatory manner by State agents and civil society representatives, the National Policy on People Living on the Streets represents the primary political and legal framework establishing references for provision of care to this segment. In practice, its existence unleashed a process intended to modernize how this issue is dealt with in Brazil, generating the expectation that there was an opportunity to make a definite step forward and leave behind Brazil's mediaeval practices of confinement occurring in temporary shelters with a total institution format, characterized by the invisibility of human rights violations, systematic negligence and crumbling public policies.

Temporary shelters historically set up as total institutions, of a police-like, overcrowded, repressive and disciplinary nature, have been portrayed through the experiences of other countries as a model which is outdated, costly, ineffective and which, above all, violates human rights. Based on this perception, in recent years there has been the development of a "stagist" approach for providing services for street dwellers in Brazil. This stagist approach considers that people with no fixed abode are at different moments in their lives and need to be "prepared", "trained" and "cured" in order to live in a dwelling, as they may be drug users, unemployed or have mental disorders. Underlying this model is the belief that these people need to undergo a long process of "resocialization" until they become capable of living independently in dwellings. It has been seen that the stages of this logic are never completed, owing to their very contradiction whereby the key to leaving the streets, namely the dwelling place, is left until the final stage.

It is our intention to endorse here that, contrary to this model, housing is a social right that has to be fulfilled, and not a privilege that has to be deserved. Housing is a social right recognized by the Constitution of the Federative Republic of Brazil, the Universal Declaration of Human Rights, as well as the National Policy on People Living on the Streets. Another important document is the 3rd National Human Rights

## Violência contra população em situação de rua no Brasil é denunciada à ONU

27/09/2017

Franciele Petry Schramm



Dados de Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos aponta Estado como principal violador de direitos dessa população.



Um conjunto de entidades e de movimentos sociais enviou, nesta terça-feira (26) uma denúncia sobre o cenário de violência enfrentado pelas pessoas em situação de rua no Brasil.

Segundo dados do Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH), apenas entre março e agosto de 2017 foram registradas 419 denúncias de violência e 69 assassinatos de pessoas em situação de rua no país. Além desse número, foram registradas outras 25 mortes apenas em São Paulo, que resultaram da negligência e omissão do poder público – foram ao menos 10 pessoas mortas pela exposição ao frio.

A denúncia encaminhada à ONU também aponta para as práticas higienistas das gestões municipais. Em maio deste ano, em São Paulo, uma ação promovida pelo prefeito João Dória e pelo governador Geraldo Alckmin – ambos do PSDB – retirou, à força, pessoas em situação de rua que estavam no bairro Santa Efigênia, conhecida como Crecolândia, para dar continuidade a um projeto de “revitalização da área”. As pessoas também foram internadas à

força. “Esse tipo de prática fere a dignidade da pessoa humana e o direito de ir, vir e permanecer, provocando, ainda que indiretamente, a saída das pessoas em situação de rua dos logradouros públicos sem o seu consentimento expresso”, apontam as entidades na denúncia.

Em Curitiba, duas pessoas em situação de rua também foram brutalmente assassinadas em um intervalo de dois dias, na última semana. Os casos são registrados em um cenário de retrocessos na política municipal voltada a esse grupo da capital paranaense. Já em sua primeira semana de gestão, o prefeito Rafael Greca (PMN) fechou um dos espaços que servia de guarda-volumes dos pertences de pessoas em situação de rua, e protagonizou um episódio de “lavagem das ruas” no centro da cidade. Durante a campanha para prefeito, Greca também se envolveu em uma polêmica relacionada a essa população. Durante um dos debates, falou: “A primeira vez que tentei carregar um pobre e pôr dentro do meu carro, eu vomitei, por causa do cheiro”.

### Moradia como necessidade

Na denúncia encaminhada à ONU as entidades também apontam que, apesar de ser um grupo muito diverso, a falta de habitação é uma das características comuns dessa população. Para isso, as entidades reivindicam a moradia como política central de acesso a rede de assistência social, mas apontam a necessidade de que tal política seja desenvolvida de forma intersetorial, que o modelo “etapista” de acolhimento seja superado, e que sejam desenvolvidos programas que respeitem o direito à cidade e evitem que essas pessoas sejam enviadas para as periferias.

Entre as sugestões criadas pelo coletivo, está a possibilidade de diversificação de programas como Bolsa Moradia, Aluguel e Locação Social. Uma proposta de locação social também foi criada pelo Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Moradia e População em Situação de Rua do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná. O programa, lançado no fim de agosto, sugere que sejam ofertados espaços de propriedade do poder público (como parques) ou outros imóveis privados para que seja feita a

► <https://tinyurl.com/y8hjjrkt>

# Dados do CNDDH sobre as violações aos direitos das pessoas em situação de rua

- ▶ De acordo com os dados do CNDDH, a violência física é a principal forma de violação sofrida, ela representa 34% de todas as queixas recebidas. Além disso, o número elevado de homicídios é muito notável: 957 casos foram registrados, que representam o principal tipo de violência física sofrida pelos moradores das ruas - justamente a mais brutal - sendo que uso de armas de fogo é a principal causa dos homicídios. Apesar de o uso de armas de fogo ser a forma mais comum das pessoas em situação de rua terem suas vidas tiradas, de acordo com a denúncia, situações de violência extrema, como incendiar pessoas, esmagar seus crânios ou enterrá-los vivos, não são raras.
- ▶ Na denúncia, é feita uma alusão ao Mapa da Violência no Brasil de 2010, quando o Censo Demográfico mais recente foi realizado, segundo a qual a taxa nacional de homicídios é de 26,2 por 100.000 habitantes. A taxa seria quase 80 vezes mais alta, em se tratando de pessoas em situação de rua, conforme se observará a seguir.
- ▶ Para realizar a comparação, utilizam dados levantados na cidade de Goiânia, Goiás, no ano de 2013. Em Goiânia, em 2013, houve 30 relatos de homicídios de moradores de rua registrados. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Goiânia tinha 1.393.575 habitantes em 2013, e, de acordo com o Departamento de Segurança do Estado, 589 homicídios foram registrados em Goiânia em 2013. Disso pode-se concluir que, em 2013, a taxa de homicídios em Goiânia foi de 42,3 homicídios por 100.000 habitantes.
- ▶ Ainda de acordo com a denúncia, estima-se que 900 pessoas viviam nas ruas da Goiânia naquele ano. Se o CNDDH registrou 30 relatos de homicídios de pessoas em situação de rua e havia cerca de 900 pessoas em situação de rua naquele ano, estima-se uma taxa de 3.333,3 pessoas em situação de rua assassinadas por 100.000 habitantes. Trata-se de uma taxa 78,8 vezes maior do que a taxa geral de homicídios da população geral da cidade de Goiânia.

- ▶ Entre março e agosto de 2017, a CNDDH registrou 419 denúncias de violações dos direitos de pessoas em situação de rua, sem contarem-se as denúncias de 64 assassinatos. Além das mortes por homicídio, na denúncia foi ressaltado que, somente em São Paulo, em 2017, houve 25 casos de mortes de pessoas em situação de rua devido a negligência ou omissão do poder público: 10 morreram devido à exposição ao clima frio; uma morreu porque ficou presa dentro de uma propriedade abandonada na região da Luz, na cidade de São Paulo, após uma ação do conselho da cidade; e 14 morreram em um abrigo em razão da política adotada para tratamento de dependência química.
- ▶ Neste contexto, as queixas registradas mostram que 75,4% das violações ocorreram em espaços públicos, nos quais as ações de limpeza são frequentemente realizadas por agentes públicos, em particular a polícia. No que diz respeito às categorias de violações, a categoria mais frequentemente usada é "abuso / violência financeira envolvendo propriedade" (35,7%) - caracterizada por confisco indevido de pertences, seguida de "violência institucional" (30%), representando 65,7% das violações. Em Brasília, por exemplo, a polícia aparece como agente de 34,6% das violações relatadas.
- ▶ Em São Paulo, também em 2017, mais especificamente no mês de maio, por ordem do prefeito da cidade e do governador do Estado, cujo objetivo era levar a cabo um projeto de reurbanização, pessoas em situação de rua foram removidas dos locais em que se encontravam e levadas a hospitais. Esse episódio ocorreu na região da Luz, bairro do centro de São Paulo e é evidenciado na denúncia como os espaços públicos não são efetivamente destinados a todos, estando sujeitos à vontade política dos governantes.

# O “defensorar” em favor das pessoas em situação de rua

- ▶ Nos dados de 2017 do CNDDH, o Estado aparece como o principal violador dos direitos das pessoas em situação de rua, seja pela ação ou omissão de agentes públicos. Os dados que abrangem o período de março a agosto de 2017 indicam que 36,1% dos relatos registrados são relacionados à negligência, seguidos de violência institucional (28,6%) e violência física (11,6%). 65,5%.
- ▶ O espaço público é um espaço de grande vulnerabilidade quando utilizado para fins de moradia e/ou sobrevivência. As mais de 100.000 pessoas em situação de rua no Brasil, já despejadas de ambientes convencionais de moradia, quando ocupam logradouros públicos, passam a ser cotidianamente ameaçadas, intimidadas e, por fim, novamente despejadas, mas agora das ruas, onde são vítimas de criminalização, recolhimento compulsório, preconceito, violência, e até mesmo de intempéries climáticas.
- ▶ Assim, com as denúncias do CNDDH, é possível concluir que as pessoas em situação de rua cotidianamente sofrem violências diretas, além de terem sua privacidade e intimidade frequentemente violadas quando, por exemplo, os seus pertences pessoais são retirados de forma irregular pela polícia. Tais violências e práticas, principalmente estatais, ferem sua dignidade, sua liberdade de se movimentarem e de permanecerem como desejarem e escolherem.

- ▶ “Ante a dessubjetivação, destruição e destituição do sujeito, realizada pelo aparelho repressor do estado ao estabelecer àqueles que não compactuam com as regras do jogo da sociedade de mercado a *impossibilidade* de viver nas ruas e de pedir esmolas, e criar a *necessidade* de viver de acordo com a moral laboral por meio do consumo de bens através do trabalho ou dos rendimentos advindos do acúmulo de dinheiro, a Defensoria Pública buscou [busca] ativar os operadores da subjetivação, quais sejam, a *possibilidade* e a *contingência*, de acordo com os quais o sujeito *pode ser* e *pode não ser*, conforme o projeto de vida que lhe aprouver.”
- ▶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de Vadiagem a Condenados à Liberdade: Breve Narrativa do Estado de Exceção Vivido pela População em Situação de Rua em Franca/SP. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, jan - fev. 2015, p. 300, <<https://tinyurl.com/yb5n32zd>>



- ▶ “O funcionamento absurdo do aparelho de justiça do Estado moderno, incapaz de compreender o que julga e a verdade recôndita do indivíduos que se propõe a julgar, a dissonância entre o desejo de justiça dos seres e o silêncio desarrazoado do direito, alimentando o sentimento do absurdo, o papel cômico dos atores do sistema de justiça, que vivem num mundo abstrato e divorciado da realidade histórica, nutrindo uma paixão abstrata pela justiça ideal, estrangeira e desencarnada.”
- ▶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. Albert Camus: a justiça entre o avesso e o direito. SÃO PAULO: LiberArs, 2017, p. 260.

- ▶ “Embarcado nessa situação histórica, Chico demonstra a insanidade que a envolve e, com sua peculiar argúcia e privilegiada lucidez, lança luz por entre os escombros dos ideais civilizatórios transfigurados em barbárie pelo projeto democrático liberal-capitalista, que tranquilamente convive com autênticos refugiados transurbanos, [...] provocam a ira de outros concidadãos.
- ▶ E o mais interessante é que o artista encontra alguns destroços da ruína civilizacional nos navios negreiros com os quais se forjou a empreitada colonial e na recente catástrofe humanitária dos refugiados transnacionais no mar mediterrâneo, cujas caravanas de muçulmanos tipo suburbanos, com “*Crioulos empilhados no porão/ De caravelas no alto mar*” em busca de paz e vida digna na Europa, engendra a repriminção de ideais fascistas, aparentemente sepultados no pós-guerra mundial, fortalecendo a extrema-direita no espectro político.
- ▶ [...]
- ▶ O estado de exceção, que para o “populacho” é regra permanente, ganhou visíveis contornos com a desaplicação pelos agentes de segurança pública de direitos fundamentais especiais titularizados por jovens “suburbanos tipo mulçumanos”. A relativa normalidade democrática só foi retomada após a intervenção pela via judicial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que conseguiu suspender a atuação da polícia militar, gizando-a, ao menos formalmente, aos estritos parâmetros legais.
- ▶ De acordo com o filósofo Giorgio Agamben, o estado de exceção se tornou o paradigma de governo dominante na política contemporânea a partir da criação voluntária por parte dos Estados chamados democráticos de um estado de emergência permanente que permite, através de uma guerra civil legal, eliminar inimigos políticos e cidadãos não integráveis ao sistema político, à semelhança do que faziam os regimes totalitários.”
- ▶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. As caravanas: para Chico e Camus o mediterrâneo também é aqui. Justificando, 19 de setembro de 2017, <<https://tinyurl.com/y7lu2jtv>>

▶ [https://www.youtube.com/watch?v=-5aAw--\\_Eyk](https://www.youtube.com/watch?v=-5aAw--_Eyk)

# Despejo dos despejados - os deslocamentos das pessoas em situação de rua

## UOL notícias Cotidiano

ÚLTIMAS CIÊNCIA E SAÚDE ECONOMIA INTER JORNAIS POLÍTICA ELEIÇÕES 2018 UOL CONFERE TECNOLOGIA LOTERIAS CANAIS

### Prefeitura quer pagar para moradores de rua deixarem SP, diz secretário de Doria

Janaina Garcia  
Do UOL, em São Paulo 13/06/2017 04h00 Atualizada 14/06/2017 10h10



A Secretaria Municipal de Assistência Social em São Paulo quer pagar passagens de volta aos Estados ou cidades de origem a pessoas em situação de rua ou usuários de drogas na capital. A informação foi dada ao UOL, nesta segunda-feira (12), pelo **secretário Filipe Sabará**. Segundo ele, entretanto, apenas quem manifestar o interesse em deixar a cidade terá a situação avaliada pelo município.

De acordo com o secretário, já existe no âmbito da pasta programa municipal com essa finalidade. "A proposta é ampliar isso, mas os termos e condições serão definidos até o fim deste mês", disse. Por meio de nota, a prefeitura informou que o programa que ajuda migrantes que desejam retornar a suas cidades de origem existe desde 2003. No ano passado, segundo a administração Doria, 1.416 pessoas foram atendidas.

Nesse domingo (11), Sabará publicou em dois perfis dele no Facebook texto e vídeo em que anunciava ter providenciado a volta de um suposto usuário de drogas a São Luís, no Maranhão. Com a repercussão do caso revelado pelo UOL, nessa terça (13), ele deletou o post.

Mais cedo, uma ação da Polícia Militar e da Prefeitura havia desocupado a praça Princesa Isabel, área que se tornou a nova cracolândia da cidade após ação do Estado e do município, no último dia 21, na região da rua Helvétia e da alameda Dino Bueno. Após a desocupação e a limpeza da praça, porém, os usuários novamente migraram ao espaço.



O secretário de assistência social do município de São Paulo, Filipe Sabará

"Para fechar o dia com chave de ouro, estou levando o Antônio que foi resgatado das ruas hoje, após a ação contra o tráfico, para a rodoviária e o presenteando com uma passagem para sua terra natal no Maranhão. Ele veio para São Paulo buscar oportunidades de trabalho, mas não conseguiu e acabou nas ruas e nas drogas. Agora ele vai reencontrar sua esposa que está grávida e esperando ansiosamente por ele!", escreveu Sabará sobre o rapaz.

Em um vídeo gravado ao lado do homem, identificado apenas como "Antônio", o secretário explicou que ele havia procurado ajuda em uma unidade de atendimento emergencial da prefeitura.

"Ele veio para São Paulo buscar oportunidade e acabou indo parar na rua", diz o secretário, no vídeo. "Foi muito bom lá [na unidade de atendimento emergencial]; tomei banho, comi, me deram escova de dente, toalha, cobertor... é muito bom lá. Quem estiver na rua que vá para lá", completa Antônio. "Agora, vamos encaminhar você para a rodoviária. Vamos embora para a terrinha visitar a família", completa Sabará, que exhibe o kit recebido por Antônio com escova de dente, toalha, sabonete e cobertor". "[Mas está] Voltando para a terrinha com dignidade", observa o secretário, referindo-se ao kit.

## Justiça autoriza Prefeitura a apreender usuário de droga da Cracolândia para avaliação médica

Pedido de tutela de urgência foi feito pela Prefeitura de SP na última quarta-feira (24). Decisão de internação compulsória precisará do aval de juiz. Ministério Público diz que vai recorrer da decisão.

Por Tatiana Santiago, Livia Machado e Glauco Araújo, G1 SP — São Paulo

26/02/2017 / 19h05 - Atualizado há 1 ano



A Justiça autorizou na noite desta sexta-feira (26) a Prefeitura de São Paulo a apreender usuários de crack e submetê-los a exames. A internação compulsória, porém, só poderá ocorrer após avaliação médica e autorização de um juiz.

A assessoria do Tribunal de Justiça (TJ) confirmou que **o pedido, feito pela Prefeitura na quarta-feira**, foi deferido. O processo segue em segredo de Justiça.

*{Correção: na publicação desta reportagem, o G1 informou que a Justiça havia autorizado a Prefeitura de SP a internar compulsoriamente os usuários de droga. Na verdade, a decisão é para a apreensão do dependente químico para avaliação médica. Se a equipe de saúde recomendar a internação, ainda é preciso a ordem judicial. A informação foi corrigida às 21h31.}*

A decisão é válida por 30 dias, apenas para dependentes químicos maiores de 18 anos e restrita à Cracolândia e adjacências. O Ministério Público e a Defensoria irão recorrer da decisão foi do juiz Emilio Migliano Neto, da 7ª Vara da Fazenda Pública.

► <https://tinyurl.com/y84agyoc>



Login

Assine a Folha

Atendimento

Acervo Folha

# FOLHA DE S. PAULO

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2018 16:01

PUBLICIDADE:  
FOLHA DIGITAL POR  
APENAS R\$ 1,90  
NO PRIMEIRO MÊS.  
ASSINE JÁ.

Seções: Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

25°C SÃO PAULO

## cotidiano

febre amarela massacre em presídios carnaval 2018 rio de janeiro

### Antiga crackolândia agora se espalha por 23 pontos, do Minhocão à Paulista

Giovanni Bello/Folhapress



Cinco dias após uma **operação policial na crackolândia** do centro de São Paulo, **usuários de drogas se espalharam pela região** e já se concentram em pontos como a avenida Paulista e embaixo do elevado João Goulart, conhecido como Minhocão.

As áreas –23 no total– foram mapeadas pela GCM (Guarda Civil Metropolitana), comandada pela gestão do prefeito **João Doria** (PSDB). Os agentes acompanham a movimentação de egressos do antigo "fluxo" –como são conhecidos pontos com consumo e tráfico a céu aberto.

Desde domingo (21), quando uma ação do governo do Estado prendeu traficantes e desobstruiu vias da área, os dependentes vêm se movimentando também por outros bairros do entorno, como Barra Funda e Liberdade. A maior parte deles, no entanto, apenas atravessou a avenida Rio Branco e se instalou a menos de 400 metros, criando uma **nova crackolândia** na praça Princesa Isabel.

Pelo relatório da GCM, os usuários tendem a se concentrar nessas áreas à noite.

Na avenida Paulista, havia 20 usuários na madrugada de quinta. Na praça Roosevelt, 30. Comerciantes e moradores dessas áreas reclamaram do aumento da população de rua após a operação policial.

► <https://tinyurl.com/yd8zxcvp>

# Moradores de rua são detidos por 'vadiagem', no interior de SP

Defesa Pública pede que moradores sejam liberados

Central de Notícias,  
29 Maio 2012 | 13h32

Atualizado às 16h.

SÃO PAULO - Um habeas corpus coletivo foi ajuizado pela Defensoria Pública de São Paulo, na última sexta-feira, 25, pede que os moradores de rua, detidos por agentes da Polícia Militar em Franca, no interior da capital paulista, fossem liberados. De acordo com a Defensoria, a PM levou os desabrigados para averiguação sem motivos.

Conforme informações do habeas corpus, os moradores de rua de Franca estariam respondendo pelo crime de contravenção penal de vadiagem. O habeas corpus narra também que, conforme noticiado por diversos veículos da imprensa local, a Polícia Militar na cidade, após ordem o Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais, "deflagrou uma ação voltada exclusivamente contra a população em situação de rua".

De acordo com o documento, "os objetivos dessa ação policial são a identificação de pessoas nessas condições que devem ter revogados benefícios em suas eventuais execuções penais e, também, a apuração da prática de contravenção penal classificada como vadiagem".

Inicialmente, a Defensoria Pública de São Paulo em Franca afirma que pretende beneficiar, com o pedido de liberdade, cerca de 50 cidadãos que já foram detidos e tiveram procedimentos criminais instaurados contra si em varas do Juizado Especial Criminal local. O órgão pretende vetar a prática para demais pessoas em situações equivalentes.

A ação é assinada por cinco defensores públicos que atuam em Franca. André Cadurin Castro, Antonio Machado Neto, Caio Jesus Granduque José, Mário Eduardo Bernardes Spexoto e Wagner Ribeiro de Oliveira argumentam que "a ação tem se dirigido indistintamente contra várias pessoas que nem sequer tenham sido encontradas em situação ou atitude que gere fundada suspeita de perpetração de crimes".

Também segundo os defensores, "a população em situação de rua foi alçada à condição de alvo da atividade policial, passando o cidadão nessa condição a ser abordado e conduzido às Delegacias de Polícia pela mera e única razão de ser morador de rua".

Ainda segundo a ação, a Polícia Civil local tem elaborado termos circunstanciados pela contravenção penal de vadiagem.

Os defensores apontam que a detenção de pessoas pela contravenção penal de vadiagem é inconstitucional, por ferir a liberdade de ir e vir dos cidadãos e pelo fato de ser essencialmente discriminatória. No documento, a Defensoria afirma que "no caso da contravenção em análise, o que se tem é que a conduta considerada infração penal somente pode ser cometida pelo pobre, pelo desprovido, pelo cidadão de poucos recursos."

O pedido de habeas corpus argumenta também que "o pobre, sem acesso a postos de emprego, nessa condição é considerado vadio, e por isso merece a repressão penal. O rico que não trabalha, porque tem rendas, ou o filho do rico, nessa mesma situação, não é vadio, mas sim cidadão admirado socialmente, e por isso não há razões para submetê-lo às consequências penais da prática contravencional de vadiagem".

Os Defensores pedem que os cidadãos "não sejam intimidados ou violentados de qualquer maneira por agentes públicos sob o pretexto de que incorrem na prática inconstitucional de vadiagem", além de serem trancados os procedimentos criminais já instaurados.

A Turma Recursal do Juizado Especial Criminal de Franca vai avaliar o pedido de habeas corpus.

► <https://tinyurl.com/y8pu4lpq>

23/01/2018 · Reportagem de Priscilla Sales

## Moradores de rua: fim do Centro Pop volta a ser discutido

Foto de: William Borges/Comércio da Franca



Imóvel onde funciona o Centro Pop, localizado na avenida Hélio Palermo: contrato de aluguel vence no mês de abril

Em meio à polêmica envolvendo o tratamento dado aos moradores de rua da cidade, a continuidade dos serviços prestados pelo Centro Pop, que atende a população em situação de rua, volta a ser discutida.

CONTINUE LENDO

▶ Link: <https://tinyurl.com/y832nmxy>

## Mas e o direito de permanência da população em situação de rua - art. 8º PNPSR?

- ▶ “Em contrapartida ao ‘uso liberticida do direito’ que estava sendo levado a cabo no município, a Defensoria Pública, após oficial e receber da delegacia de polícia seccional cópia de todos os termos circunstanciados lavrados nos últimos meses por contravenção penal de vadiagem, impetrou, em 23 de maio de 2012, um *habeas corpus* coletivo, no qual figuraram 52 pacientes, junto à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Franca, buscando desativar os dispositivos autoritários através de um ‘uso libertário do direito’, por meio da expedição de salvos-condutos aos pacientes e outras eventuais pessoas em situação de rua, a fim de que não fossem acossados, intimidados e violentados por agentes públicos sob o pretexto de que estariam incorrendo na prática da inconstitucional contravenção penal de vadiagem, garantindo-lhes o direito de ir, vir e permanecer, a qualquer hora do dia, em locais públicos de uso comum do povo, não podendo ser removidos contra sua vontade, bem como o trancamento de procedimentos criminais decorrentes de termos circunstanciados para apuração da contravenção penal de vadiagem.
- ▶ [...]
- ▶ Assim, após serem acusados de contravenção penal de vadiagem, os cidadãos em situação de rua em Franca foram condenados, mas não às penas de 15 dias a 3 meses de prisão simples, e sim à liberdade, ou seja, a serem livres e a realizar o projeto existencial que melhor lhes aprouver.”
- ▶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de vadiagem a condenados à liberdade. Breve Narrativa do Estado de Exceção vivido pela população em situação de rua em Franca/SP. Revista EMERJ v.18, n.67, páginas 300 e 304.



# A Assistência Social e o mínimo existencial

- ▶ A Constituição Federal elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República.
- ▶ A noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna, decorre, portanto, desses dois princípios.
- ▶ “Complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.” (Celso de Mello)

- ▶ Assim, omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais por parte do Poder Público configura, portanto, grave violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais, devendo a Defensoria Pública exigir o direito de acesso a serviços essenciais e à igualdade de oportunidades das pessoas em situação de rua diante da inércia do Estado.
- ▶ O “mínimo social” e a “necessidade básica” compõem a noção de “mínimo existencial”, ou seja, o conjunto de circunstâncias e de regras que objetivam possibilitar a todas e todos uma vida digna, longe da pobreza e das circunstâncias impeditivas do pleno desenvolvimento da pessoa, em sintonia com as previsões dos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso III, da CF.
- ▶ A assistência social, portanto, deve ser entendida como um direito do cidadão perante o Estado, garantia dos direitos individuais e sociais essenciais à emancipação intelectual, autopromoção e identidade, busca da felicidade e autodeterminação para as realizações pessoais, sendo que, nos termos do art. 23, X, da CF, “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

# Inopolibilidade da tese da reserva do possível

- ▶ Julgado de relatoria do Min. Celso de Mello (ARE 639.337 AgR/SP): A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes.
- ▶ Nem mesmo o argumento da impossibilidade da interferência do Poder Judiciário nos atos administrativos do Executivo pode ser evocado. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a lição sobre o assunto no REsp 1.041.197/MS (2ª Turma, julgado em 25.8.2009, DJe 16.9.2009) de relatoria do Ministro Humberto Martins: “4. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais”.
- ▶ Também no STF, em leading case sobre o tema, firmou entendimento de que não é lícita a oponibilidade da discricionariedade estatal no que tange à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. É o que ficou determinado na decisão monocrática da lavra do Ministro Celso de Mello na Arguição de Preceito Fundamental n. 45: É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo éticojurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. (ADPF 45/DF: Políticas Públicas - Intervenção Judicial - “Reserva do Possível”. Transcrições. Informativo 345, Brasília, 26 a 30 de abril de 2004).

# Política Nacional da Assistência Social

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como:

- Programa de Atenção Integral às Famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

## Proteção Social Especial de Média Complexidade

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar.
- Plantão Social.
- Abordagem de Rua.
- Cuidado no Domicílio.
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência.
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

## Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República.
- Casa de Passagem.
- Albergue.
- Família Substituta.
- Família Acolhedora.
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).
- Trabalho protegido.

# DP AM 2018

81. Segundo a Política Nacional de Assistência Social, na Proteção Social de **Média** Complexidade estão compreendidos serviços e/ou programas de
- (A) orientação e apoio sociofamiliar, abordagem de rua e cuidado no domicílio.
  - (B) medidas socioeducativas em meio aberto, família acolhedora e atenção integral às famílias.
  - (C) centros de convivência para crianças e adolescentes, plantão social e atendimento integral institucional.
  - (D) fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, informação e educação para ao trabalho e habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência.
  - (E) trabalho protegido para famílias e indivíduos, família substituta e vigilância socioassistencial Integrada.

▶ A



# Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do CNAS e os serviços especializados às pessoas em situação de rua

- ▶ Os serviços que compõem a proteção social básica e especial seguem as regras definidas pela Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tratou da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- ▶ A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.
- ▶ Para as pessoas em situação de rua, são ofertados, na Proteção Social Especial, os seguintes serviços: A- Proteção Social Especial de Média Complexidade (1) Serviço especializado em abordagem social; (2) Serviço especializado para pessoas em situação de rua; B - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: (1) Serviços de acolhimento institucional; (2) Serviço de acolhimento em república.
- ▶ Importante destacar que haverá cofinanciamento federal para os serviços especializados às pessoas em situação de rua de municípios com população superior a 100 mil habitantes ou municípios com mais 50 mil habitantes que integrem regiões metropolitanas.
- ▶ Resolução nº 109: <https://tinyurl.com/y7numydr>

# Serviço Especializado em Abordagem Social

- ▶ Serviço ofertado de forma continuada e programada, com finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso prejudicial de drogas etc., deverá ser realizado em praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos, onde são feitas atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.
- ▶ O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. Esse serviço tem como objetivos: construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; e promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

PORTAL DE ATENDIMENTO  
PREFEITURA DE SÃO PAULO

O que você está buscando?



SERVIÇOS

ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO

DADOS ABERTOS

DESCOMPLICA SP

### 1. O que é o serviço?

A abordagem social é a busca ativa nas ruas para identificar nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. São abordados crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. O objetivo é desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas.

### 2. Quando solicitar?

A busca ativa acontece por toda cidade de São Paulo. Além disso, a abordagem também pode ser solicitada pelo Cidadão que identificar uma pessoa em situação de rua.

### 3. Canais de atendimento para solicitar o serviço

- Portal SP156;
- Central Telefônica 156;
- Aplicativo SP156.

### 4. Requisitos, Documentos e Informações para solicitar o serviço

O atendimento será prestado nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e é imediato, não dependendo de documentação específica. Dependendo de cada caso, o CRAS e CREAS informarão os documentos requeridos para o encaminhamento e apoiarão na emissão destes documentos caso necessário.

### 5. Legislação/Norma que regula o serviço

Portaria 46/SMADS/2010.

### 6. Taxas cobradas ou indicativo de gratuidade

Gratuito.

### 7. Prazo para a prestação do serviço

Até três horas.

### 8. Principais etapas do Serviço - Passo a Passo

- 1) Verificação da situação descrita pelo solicitante por meio dos canais de atendimento e pesquisa do endereço;
- 2) Redirecionamento para um serviço especializado de abordagem social a pessoas em situação de rua;
- 3) Destacamento de uma equipe para a ação de abordagem, escuta e encaminhamentos necessários;
- 4) Devolutiva do atendimento realizado para registro e baixa no sistema.

**Criado em:** 19/03/2018

**Atualizado em:** 19/03/2018

# Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP ou CREAS-POP)

- ▶ O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), previsto no Decreto n. 7.053/2009 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. Diferentemente do CREAS, que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, o Centro-POP volta-se, especificamente, para o atendimento especializado às pessoas em situação de rua, devendo ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- ▶ O Centro-POP caracteriza-se por ser equipamento de porta aberta, representando espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito, devendo funcionar em dias úteis, com possibilidade de funcionar em feriados, fins de semana e período noturno, com período mínimo de cinco dias por semana e oito horas diárias. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.
- ▶ O serviço ocorre por meio de trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

- ▶ Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais, além de ser a referência do usuário quando este necessitar comprovar endereço para os mais diversos fins.
- ▶ Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como melhor acompanhamento do trabalho social.
- ▶ O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro-POP. Pode ser acessado por conta própria, por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social ou por meio de outros serviços da assistência social, ou, ainda, por meio de serviços de outras políticas públicas ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- ▶ Os usuários do serviço são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se, contudo, que crianças e adolescentes podem ser atendidos pelo serviço somente quando estiverem em situação de rua acompanhados de familiar ou responsável legal, caso contrário deverá proceder de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

# DP BA 2016

84. A Assistência Social organiza-se a partir de diferentes tipos de proteção social, em relação aos quais é correto afirmar, segundo o que define e prescreve a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que
- (A) a proteção social primária e a proteção social secundária são de responsabilidade dos Centros de Referência Estaduais de Assistência Social – Creas, sendo a proteção social terciária atribuição dos Centros de Referência de Assistência Social, mantidos pelos municípios.
  - (B) a proteção social especial corresponde ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem como um de seus objetivos contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários.
  - (C) a proteção social básica corresponde ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem como um de seus objetivos a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
  - (D) a proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – Cras.
  - (E) a proteção social terciária engloba os serviços assistenciais de maior complexidade e menor incidência, destinados à reinserção social e à reabilitação de indivíduos e famílias.

# GABARITO

▶ B

# Serviço de Acolhimento

## 1) Acolhimento Institucional

- ▶ Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- ▶ O atendimento prestado deve ser personalizado em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.
- ▶ Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando ao desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- ▶ Esse serviço tem como objetivos: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público



## 2- Casa de Passagem

- ▶ Por sua vez, a Casa de Passagem, espécie de unidade de acolhimento, constitui-se equipamento para abrigo imediato e emergencial. As ações desenvolvidas no serviço são realizadas na perspectiva de atender a demandas específicas, verificando a situação apresentada pelo usuário e, desse modo, possibilitando a realização dos devidos encaminhamentos. Deverá contar com equipe especializada para atender e receber usuários, a qualquer horário do dia ou da noite, e realizar estudo de caso para os encaminhamentos necessários. Acolhe pessoas ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. Assim como o Abrigo Institucional, funciona ininterruptamente, 24 horas/dia.
- ▶ Diferencia-se do Acolhimento Institucional, pois a Casa de Passagem caracteriza-se por contemplar atendimento imediato, emergencial e com estudo diagnóstico detalhado de cada situação para realizar os encaminhamentos da maneira mais adequada diante das demandas de cada pessoa/família, enquanto os abrigos pressupõem atendimento continuado, considerando a possibilidade de resgate de vínculos familiares e comunitários e inserção em Serviço de Acolhimento em República e/ou construção de novos vínculos e estratégias de enfrentamento dessas questões.

# Serviço de Acolhimento em República

- ▶ O serviço de acolhimento em república para adultos em processo de saída das ruas é destinado a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e masculinas, e o atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.
- ▶ O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.
- ▶ Sempre que possível, a definição dos moradores da república ocorrerá de forma participativa entre estes e a equipe técnica, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos. Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas no serviço de república deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.
- ▶ De acordo com a demanda local, devem ser desenvolvidos serviços de acolhimento em república para diferentes segmentos, os quais devem ser adaptados às demandas e às necessidades específicas do público a que se destina.

# Consultório na Rua e o direito à saúde das pessoas em situação de rua

- ▶ A estratégia Consultório na Rua foi instituída pela Política Nacional de Atenção Básica, em 2011, e visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.
- ▶ Chama-se de Consultório na Rua equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população. Elas devem realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território.
- ▶ Link da PNAB: <https://tinyurl.com/yc6pmwag>

## QUAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE TRABALHAM NO CONSULTÓRIO NA RUA?

Os Consultórios na Rua são formados por equipes multiprofissionais. Compostas conforme a modalidade pelos seguintes profissionais: enfermeiro, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião dentista, profissional/professor de educação física e profissional com formação em arte e educação.



# Pessoas em situação de rua e cidadania

- ▶ “Como forma de ampliar o atendimento a pessoas em situação de rua, alcançando aqueles que se encontram em regiões da cidade de São Paulo de difícil acesso ao centro da cidade, onde se realiza o atendimento acima referido, foi implementado o **Atendimento Jurídico Itinerante a Pessoas em Situação de Rua**. Este atendimento ocorre com periodicidade mensal, com a Unidade de Atendimento Móvel da Defensoria, em diversos locais da cidade, desde praças públicas onde pessoas em situação de rua estejam concentradas até centros de acolhida e outros equipamentos públicos voltados a este público. Assim, têm sido realizados atendimentos em locais como a região da “cracolândia”, o Pátio do Colégio (onde os atendimentos ocorrem no período noturno), Tendões emergenciais e em Centros de Acolhida como Arsenal da Esperança, Zaki Narchi e Canindé. Tanto no atendimento realizado na Defensoria Pública como nos atendimentos itinerantes, os tipos de demandas acolhidas pela Defensoria são extremamente variados. [...]
- ▶ Também demandas de “auxílio-moradia” e “auxílio-passagem” costumam ser atendidas e encaminhadas nestes atendimentos. [...]
- ▶ Em tais casos, a solução extrajudicial é sempre buscada, em regra com apoio decisivo da equipe multidisciplinar da Defensoria, e a judicialização deve ser a última *ratio*.
- ▶ Outro tipo de demanda bastante recorrente diz respeito a documentação civil, desde RG (cuja confecção demanda a certidão de nascimento, a qual deve ser obtida pelo defensor público via ofício caso o usuário não a possua), até outros documentos como CPF, Título de Eleitor, etc.[6] Trata-se de demandas que deveriam ter o amparo do poder público e que, por não terem, acabam aparecendo na Defensoria Pública, demandando encaminhamentos para a sua resolução. Também são comuns nos atendimentos especializados a pessoas em situação de rua demandas de inscrição em CADÚnico ou de benefícios sociais como Bolsa Família e Renda Cidadã. [...]
- ▶ Outrossim, é muito comum que surjam demandas previdenciárias, de levantamento de FGTS, sobre BPC (Benefício de Prestação Continuada), PIS (Programa Integração Social) e trabalhistas, matérias que não são de competência da Justiça Estadual.”
- ▶ MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o atendimento a pessoas em situação de rua: histórico e experiências. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v.3, n.11, 2018, pp. 28-35. Link: <https://tinyurl.com/yadpuuf2>



**Atendimento Jurídico Itinerante a Pessoas em Situação de Rua do NECDH da DPESP**

Identificação	Provimento N° 104 de 09/06/2020
Apelido	---
Temas	
Ementa	Dispõe sobre o envio de dados registraes, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.
Situação	Vigente
Situação STF	---
Origem	Corregedoria
Fonte	Dje Edição nº 177/2020, 09/06/2020, p. 3 e 4
Alteração	
Legislação Correlata	<p>Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019</p> <p>Resolução n. 67, de 3 de março de 2009 (Regimento Interno)</p> <p>Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994</p> <p>Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018</p> <p>Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007</p> <p>Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009</p>

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

# Inclusão das pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais

- ▶ Vale ressaltar, que para acessar benefícios sociais é necessário estar cadastrado no CadÚnico, serviço este instituído pelo Decreto Federal Nº 6.135 do de 2007. O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda - aquelas que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos. O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas. A inclusão da população em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aconteceu no dia 5 de outubro de 2017.
- ▶ A atividade de cadastramento e atualização cadastral das famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo, sob a coordenação da CGB/SMADS - Coordenadoria de Gestão de Benefício - é, via de regra, realizada nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. Todavia, o cadastramento da população em situação de rua deve ser feito de forma articulada com a área da Proteção Social Especial da Assistência Social do município. Isso é importante para garantir a coordenação das ações técnicas de mapeamento e abordagem adequada das pessoas em situação de rua que devem ser cadastradas, além do acompanhamento do seu cadastramento e a integração do segmento à rede de proteção social. Ou seja, deve ser realiza nos CREAS-POP.
- ▶ Guia de Cadastramento das pessoas em situação de rua: <https://tinyurl.com/y8zg877r>



# Benefício de Prestação Continuada

- ▶ O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível. Instituído pela Constituição Federal de 1988, ele garante a transferência de um salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família. Para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que a renda mensal familiar per capita é inferior a um quarto do salário mínimo. As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do INSS.

## ▶ ONDE SOLICITAR O BENEFÍCIO?

- ▶ O requerente poderá obter orientações no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da sua região. A concessão é realizada pelo INSS. É necessário agendamento para entrega da documentação, através do telefone 135.

## QUAL É O VALOR DO BENEFÍCIO?

- ▶ Um salário mínimo, pago pela rede bancária, por meio de cartão magnético.

## ▶ QUAIS OS REQUISITOS PARA RECEBER O BPC?

### ▶ *Para idosos:*

- Ter 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;
- Não receber nenhum benefício previdenciário;
- Renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo por pessoa.

### ▶ *Para pessoas com deficiência:*

- Renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo por pessoa;
- Não receber nenhum benefício previdenciário;
- Comprovar a deficiência e o nível de incapacidade para o trabalho e vida independente por meio de avaliação de perícia médica e social do INSS.

## ▶ QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO?

- Certidão de nascimento ou casamento; ou Carteira de Identidade;
- CPF (se possuir);
- Comprovante de residência atualizado;
- Documento legal nos casos de: procuração, guarda, tutela ou curatela.

# DP RO 2017

92. Acerca da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), no que se refere ao benefício da prestação continuada, é correto afirmar que
- (A) deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
  - (B) pode ser concedido à pessoa com deficiência e ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
  - (C) um dos seus objetivos é a garantia de 2 (dois) salários-mínimos de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
  - (D) é incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/3 (um terço do salário-mínimo).
  - (E) a condição de acolhimento em instituições de longa permanência prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência à sua percepção, suspendendo-o até que cesse a condição de abrigado de tais beneficiários.

# GABARITO

▶ A

# Bolsa Família

- ▶ O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza extrema (até R\$ 89,00 por pessoa) e de pobreza (entre R\$ 89,01 e R\$ 172,00 por pessoa). É um programa do Governo Federal com condicionalidade nas áreas de saúde e educação. Sua gestão é descentralizada e compartilhada entre a União, estados e municípios e o Distrito Federal.
- ▶ Os objetivos do Programa Bolsa Família são: promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, de educação e assistência social; combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema e pobreza; combater a pobreza; e promover a intersetorialidade, a complementariedade e a sinergia das ações do Poder Público.
- ▶ O Programa Bolsa Família desde 2011 integra o Plano Brasil Sem Miséria instituído pelo Decreto Federal nº 7.492/2011. Está ancorado em três eixos que são: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso aos serviços públicos.

# Renda Cidadã

- ▶ Programa estadual de transferência de renda que promove ações complementares e concede apoio financeiro direto às famílias. Visa a autossustentação e a melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa.
- ▶ **Público-alvo:**  
Prioritariamente famílias com renda mensal per capita até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
  - Valor R\$ 80,00 por família/ mês;
  - Abrangência: presente em 644 municípios.

# Pessoas em situação de rua e a necessidade de moradia adequada

- ▶ Apesar da heterogeneidade das pessoas em situação de rua e dos motivos que as levaram às ruas, uma situação comum a todas é a falta de uma moradia fixa. Por não terem onde habitar, elas passam, em regra, a ocupar logradouros públicos, prédios abandonados, marquises e viadutos das cidades brasileiras para fins de moradia e/ou sobrevivência (homeless).
- ▶ A população em situação de rua é um dos principais grupos afetados pela falta de moradia adequada, como apontou a relatora especial da Organização das Nações Unidas (ONU), Leilane Farha, em seu relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU no início do ano. No documento, explica que a moradia adequada é um faz parte do “direito a um nível de vida adequado”. Para acesso ao Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto: <https://tinyurl.com/y8ubklsl>.

- ▶ Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, da Política Nacional da População em Situação de Rua, da Carta Mundial pelo Direito à cidade, elaborada e aprovada no Fórum Social Mundial realizado, em Porto Alegre/RS, em 2005, e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a prioridade é buscar o compromisso das autoridades públicas internacionais, nacionais e locais no sentido de garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os habitantes das cidades, especialmente para as pessoas vulnerabilizadas, como as pessoas em situação de rua e as catadoras e os catadores de materiais recicláveis.
- ▶ O direito à cidade é um direito difuso relacionado a vários direitos fundamentais, tais como terra urbana, regularização fundiária, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, lazer, trabalho, bens e serviços públicos como educação e saúde, direito de ir e vir, entre outros, e sua garantia exige que poder público planeje e execute cidades sustentáveis, democráticas, equitativas e socialmente justas, que ofereça qualidade de vida a todos os seus moradores, ou seja, que reverta a predominância dos poderes econômicos e financeiros em favor da função social da cidade e da função socioambiental da propriedade.

# Pessoas em situação de rua e segurança da posse

- ▶ Pessoas em situação de rua devem ter garantia de segurança da posse contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças e políticas higienistas a pessoas em situação de rua que, para fins de moradia e/ou sobrevivência, estejam utilizando terrenos e prédios subutilizados, públicos ou privados.
- ▶ “Entende-se a segurança da posse como um conjunto de relações que vinculam as pessoas às moradias e terra que ocupam, estabelecido por meio de leis estatutárias ou consuetudinárias ou por arranjos híbridos ou informais, que viabilizam que alguém viva em sua casa com segurança, paz e dignidade. É parte integral do direito à moradia adequada e elemento necessário para que muitos outros direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais possam ser usufruídos. Todos devem ter um grau mínimo de segurança da posse que garanta proteção legal contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças. Em um mundo cada vez mais urbanizado, a segurança da posse da população pobre moradora em áreas urbanas é um dos maiores e mais prementes desafios. Estas diretrizes visam orientar os Estados e outros atores para enfrentar esse desafio de maneira a garantir moradia adequada para pessoas pobres e vulneráveis nas áreas urbanas e periurbanas. Estas diretrizes partem do pressuposto de que indivíduos e comunidades que ocupam terras ou propriedades para efetivar ao seu direito à moradia e que não têm outra opção adequada, têm direitos legítimos de posse que devem ser assegurados e protegidos. O conceito de direitos legítimos de posse estende-se para além das noções convencionais de propriedade privada e inclui múltiplas formas de posse, derivadas de uma variedade de sistemas.”
- ▶ (Diretrizes para segurança da posse dos pobres urbanos - ONU; acesso pelo link:

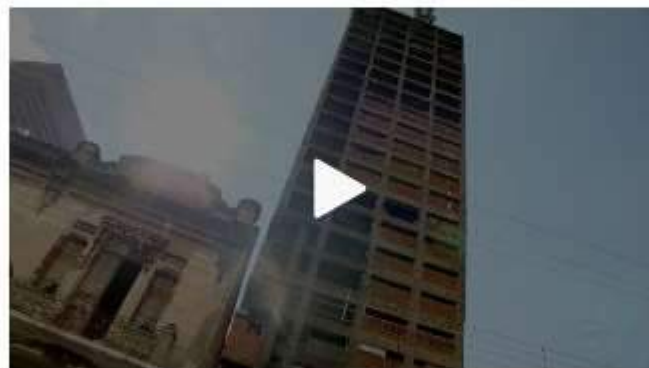
<https://tinyurl.com/y8gf6mrd>)

# Quase 1,2 milhão de famílias vivem em situação precária em SP

Número reúne déficit habitacionais mais as famílias que vivem em assentamentos.

Por **Léo Arcoverde, GloboNews** — São Paulo

01/05/2018 14:00 · Atualizado há 5 meses



Dizenas de prédios estão ocupados irregularmente na cidade de São Paulo

Dados da Secretaria Municipal da Habitação de São Paulo apontam que quase 1,2 milhão (1,118 milhão) de famílias vivem em situação precária. De acordo com a pasta, esse número abrange o déficit habitacional de 358 mil moradias, que consiste na quantidade de novas moradias que precisam ser construídas na cidade, e outras 830 mil famílias que vivem em "assentamentos precários, que precisam de algum tipo de melhoria".

Nesta terça-feira (1º), um incêndio provocou o **desabamento de um prédio no Largo do Paissandu, no Centro de São Paulo**.

► Link: <https://tinyurl.com/y9r5ot2b>



## Acampados em praça após desabamento de prédio no Centro aguardam assistência; moradores voltam a prédio vizinho

Um mês depois de tragédia, 300 pessoas continuam acampadas. Banheiros químicos que deveriam ser instalados na praça pela Prefeitura, de acordo com decisão judicial, não foram colocados.

Por Victor Bonini, Bom Dia SP  
07/06/2018 08h13 - Atualizado há 4 meses



Um mês após desabamento de prédio em SP, 300 pessoas continuam acampadas em praça

Um mês após o **prédio Wilton Paes de Almeida pegar fogo e desabar no Largo do Paissandu**, no Centro de São Paulo, 300 pessoas continuam acampadas na praça ao lado aguardando assistência. O edifício Caracu, vizinho ao edifício, foi desenterditado nesta quinta-feira (31).

► Link: <https://tinyurl.com/y9pvcatf>

# *Housing First* ou “Moradia Primeiro” - políticas habitacionais para pessoas em situação de rua

- ▶ “A maioria dos programas existentes para pessoas em situação de rua se baseia no modelo “staircase”, progressivo, ou “modelo das escadinhas”, como dizem os técnicos do Casa Primeiro em Lisboa. Trata-se de um modelo que preconiza primeiro o tratamento, com acesso a leito hospitalar, a leito em albergue e, só ao final de um processo, a uma moradia e a integração comunitária. Entende-se que uma pessoa só poderia cuidar de uma casa depois de passar por todo este processo, por meio do qual ela se prepara para finalmente ter uma moradia. O modelo “Casa Primeiro”, ao contrário, se vale da metáfora de que só se aprende a nadar dentro d’água. Ou seja, para uma verdadeira integração comunitária, potencializando os efeitos de eventuais tratamentos de saúde e de encaminhamentos sociais, a pessoa deve ter imediatamente acesso a uma moradia. Eventuais outros problemas são resolvidos a partir desta inserção. Isto evita o típico problema do “revolving doors”, do entra e sai em diversos serviços assistenciais, de saúde e até mesmo de segurança, sem qualquer solução de continuidade no atendimento.
- ▶ [...]”